GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION – UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco-PR

REQUERIMENTO Nº 838/2022

Requer ao Executivo Municipal que informe a fórmula / cálculo para incidência de descontos por faltas injustificadas, e se esta fórmula / cálculo é aplicada para todos os servidores públicos municipais.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion – União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que informe a fórmula / cálculo para incidência de descontos por faltas injustificadas, e se esta fórmula / cálculo é aplicada para todos os servidores públicos municipais.

Considerando que chegou ao conhecimento deste vereador disparidade – despadronização – quando da aplicação da fórmula / cálculo para incidência de desconto(s) por falta(s) injustificada(s); assimetria, neste momento, ocorrendo no Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN).

Que, pelo relatado, para parte dos Agentes Municipais de Trânsito, quando não completada as horas semanais / mensais laborais obrigatórias, desconta-se das horas extras, não caracterizando desconto por falta injustificada.

Entretanto, para outros Agentes Municipais de Trânsito, quando não completada as horas semanais / mensais, não desconta-se das horas extras, caracterizando então, desconto por falta injustificada.

Tem-se duas situações de aplicação da fórmula / cálculo para compensação das horas laborais faltantes num mesmo departamento público municipal.

Para tanto, requer-se esclarecimentos do motivo desta incongruência e disparidade.

Ainda, imediata, padronização da fórmula / cálculo de compensação das horas faltantes para todos os Agentes Municipais de Trânsito, alcançando toda a classe de servidores públicos municipais, haja vista, que esta prática descompassa, e conhecendo a

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2689/2022
Data: 13/10/2022 - Horário: 16:28
Legislativo - REQ 838/2022

postura impositiva e autoritária da atual gestão executiva municipal, poderá prejudicar os servidores nas avaliações de desempenho e nas progressões / promoções de direito.

Faltas injustificadas descreditam pontuação, de acordo com o Decreto n.º 9.015, de 16/09/2021 (art. 3º, § 5º) *c/c* Portaria n.º 989, de 27/09/2022 (art. 5º). Neste caso, descreditam pontuação injustamente.

Justifica-se este Requerimento Legislativo no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*".

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de outubro de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 14/10/2022 13:40:56